



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE LOANDA

COMPETÊNCIA DELEGADA DE LOANDA - PROJUDI

Rua Roma, 920 - Sala de Audiência Cível - Alto da Glória - Loanda/PR - CEP: 87.900-000 - Fone: (44) 3430-0493 -

Celular: (44) 99114-8151 - E-mail: jmil@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000274-89.2018.8.16.0105

Processo: 0000274-89.2018.8.16.0105

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Rural (Art. 48/51)

Valor da Causa: R\$15.264,00

Exequente(s): • INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (CPF/CNPJ: 29.979.036/0001-40)
rua presidente farias, 248 - centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-290

Executado(s): • MARIA APARECIDA CORREA (CPF/CNPJ: 779.943.709-00)
MARIA APARECIDA CORREA, 406 - Santa Cruz de Monte Castelo - SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR - CEP: 87.920-000

DECISÃO

1. Tendo em vista a petição de mov. 147.1 e de mov. 144.1, que indicam que a parte executada possui interesse na satisfação integral do débito, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a cópia da Guia de Recolhimento para pagamento direto dos valores para a quitação integral do débito exequendo, sem prejuízo da possibilidade de a parte executada depositar em Juízo o valor integral.

1.1. Com a resposta, intime-se a parte executada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

1.2. Em seguida, tornem-me os autos conclusos para deliberação.

2. Diante da possibilidade de quitação integral do débito, a fim de evitar eventual prejuízo a ser suportado pela parte executada, determino a suspensão temporária do Leilão até que seja considerada frutífera ou infrutífera a satisfação do débito.

3. Para tanto, dê-se ciência ao ilustre Leiloeiro nomeado.

Intimações e diligências necessárias.

Loanda, datado e assinado digitalmente.

DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI

Juíza de Direito

